



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018.

Ata do Pregão Presencial nº 074/2018 para o registro de preços para possível aquisição de fogos de artifício para a realização de shows pirotécnicos, conforme solicitação do Chefe de Gabinete.

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018), as 09h30min reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizada à rua Paraná nº. 983, no Departamento de Licitações, o Pregoeiro e sua equipe de apoio para realização do referido pregão.

Aberta a sessão às 09h30min, constatou-se que não houve nenhuma licitante interessada em participar deste processo.

Diante do exposto resta demonstrado que ao não acudirem interessados à licitação à mesma foi declarada **DESERTA** nos termos da Lei 8666/1993. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o Pregoeiro, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Ribeirão do Pinhal, 14 de novembro de 2018.



FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de fogos de artifício para a realização de shows pirotécnicos, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 074/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária noticiada pela Contabilidade, e recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 29
de outubro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546